

LEI MUNICIPAL Nº 1712

"DISPÕE SOBRE REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTOS NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia, MG no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º)- É vedado a execução de calçamentos de ruas e praças, no perímetro urbano da cidade, mediante emprego de pedras polidricas, sem que seja feita toda a infra estrutura: Rede de Esgoto, Rede de Água, Meio-fio, e Rede Pluvial.

Art.2º)- A execução de qualquer outro tipo de calçamentos ou asfaltamentos de vias públicas, dependerá de prévia execução de estruturas básicas de esgotos, canalização pluvial e rede de água.

Art.3º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra, e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 15 de Abril de 1993.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia.


Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia.


Ivanir Meire de Oliveira Marques
Secretária Municipal

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO

de Leis
Livro nº 05192
fls. 420 a 422 de 15/04/93
(c) Flodora